

**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO nº , de 2009**  
**(DO SR. ARNALDO JARDIM)**

**Requerimento de Informação ao  
Senhor Ministro da Agricultura,  
Pecuária e Abastecimento, sobre os  
conceitos de *topo de morro* e  
*cumeada*.**

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os artigos 115, inciso I, e 116, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, solicito a Vossa Excelência que seja encaminhado ao Senhor Ministro de Agricultura, Pecuária e Abastecimento o presente **Requerimento de Informação**, tendo em vista a necessidade de se obter maiores informações a respeito dos conceitos de **topo de morro** e **cumeada**. Este **Requerimento** tem por objetivo esclarecer o seguinte:

1 – Há conhecimento de que a Embrapa (Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária), em notícias divulgadas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento, entre elas a datada em 28/04/2009, cujo título é: “Pesquisador da Embrapa Florestas apresenta estudos técnicos que podem embasar discussões do Código Florestal”, está estudando o conceito de *topo de morro*, que, por sua vez, alega-se carecer de precisão técnica. Dessa forma, pergunta-se:

1- Quais são os estudos que estão sendo feitos para definir o conceito de *topo de morro*? No que consistem esses estudos? Quais são as iniciativas para uma definição mais precisa sobre o assunto? Este Deputado roga a gentileza de serem encaminhados ao seu gabinete cópia dos referidos estudos, bem como cópia dos documentos que possam ser utilizados para embasar essa resposta.

2 – Existem estudos para definir mais precisamente o conceito de *cumeada*? Em caso positivo, no que eles consistem? Este Deputado roga a gentileza de serem encaminhados ao seu gabinete cópia desses estudos.

## JUSTIFICATIVA

Este Requerimento se insere na missão Constitucional da Câmara dos Deputados de fiscalizar a atuação dos órgãos e entidades da União, no que tange à clara definição dos termos *topo de morro* e *cumeada* por parte do Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Tais conceitos são extremamente utilizados em discussões de Direito Ambiental, sendo abordados em diversas decisões judiciais e, devido às suas imprecisões técnicas, carecem de uma maior e minuciosa definição.

Exemplificando-se, é sabido que há uma divergência sobre tais metodologias para se identificar as áreas de preservação permanente (APPs) de topo de morro e cumeada inclusive por parte dos órgãos ambientais estaduais.

Por esses motivos, Senhor Presidente, faz-se necessária a obtenção das informações ora requeridas, que possibilitem subsidiar os encaminhamentos apropriados, no âmbito do Parlamento Brasileiro.

**Sala das Sessões, de dezembro de 2009**

**Deputado Arnaldo Jardim**

**PPS/SP**